

## DIREITOS NEGLIGENCIADOS: Uma Análise da Violência Sistêmica contra os Povos Indígenas

Camilla Tássia Barreto Bomfim<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este estudo lança um olhar incisivo sobre a violência contemporânea que se abate sobre os povos indígenas no Brasil, revelando uma trajetória de opressão e descaso que se estende por séculos. A pesquisa adota uma metodologia multifacetada, que une raciocínio dedutivo, uma revisão abrangente da literatura pertinente e uma análise crítica do relatório de 2023 do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Os achados revelam uma realidade alarmante, marcada por invasões de terras, homicídios brutais e taxas de mortalidade infantil que chocam. As conclusões emergem com uma clareza perturbadora: essa violência é um eco de um racismo institucionalizado, mantido por políticas estatais que priorizam interesses econômicos em detrimento dos direitos humanos fundamentais. Esta investigação sublinha a urgência de reconhecer e salvaguardar os direitos dos povos indígenas, afirmando que sua luta é vital para a preservação da diversidade cultural e ambiental no Brasil.

**Palavras-chave:** Violência; Direitos Indígenas; Etnocídio; Direitos Humanos; Políticas Estaduais.

**ABSTRACT:** This study delves into the contemporary violence faced by indigenous peoples in Brazil, shedding light on the historical neglect and oppression that these communities have endured. The research employs a multifaceted approach, integrating deductive reasoning, a thorough literature review, and an analysis of the 2023 report from the Indigenous Missionary Council (CIMI). The findings expose a grim reality characterized by territorial invasions, brutal homicides, and alarming rates of infant mortality. The conclusions draw a stark connection between this violence and institutionalized racism, perpetuated by state policies that prioritize economic interests over fundamental human rights. This study emphasizes the urgent need to recognize and protect the rights of indigenous peoples, asserting that their struggle is essential for the preservation of cultural and environmental diversity in Brazil.

**Keywords:** Violence; Indigenous Rights; Ethnocide; Human Rights; State Policies.

### INTRODUÇÃO

Para a compreensão da violência contemporânea contra os povos indígenas, é necessário realizar um breve recorte histórico e temporal. Desde o início da colonização, torna-se evidente o processo contínuo e deliberado de tentativas de apagamento e exclusão de suas existências, culturas e identidades ao longo dos séculos. Inicialmente, esse processo foi promovido pelo próprio ato colonizador, que adotou uma roupagem Teológica com o objetivo de legitimar a dominação sobre os povos indígenas, classificando-os como criaturas “puras” e “infantis” e, em seguida, concebendo-os como bárbaros e pagãos. Um dos questionamentos mais frequentes

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: millabarreto02@hotmail.com

nos séculos XV e XVI era se esses povos possuíam alma e, caso a tivessem, se seriam apenas receptáculos vazios, perpetuando a ideia de que eram permanentemente dependentes do Estado.

A partir do século XIX, observamos que a legislação indigenista, até meados de 1845, continuava a ser inconstante e voltada apenas para a regulamentação de uma política de terras. Esse vazio normativo perdurou até 1845. No entanto, a questão indígena só voltou a ser seriamente debatida pouco antes da promulgação da primeira Constituição, elaborada por José Bonifácio em 1823, a qual previa para a Assembleia Constituinte, seus apontamentos sobre a “civilização dos índios bravos do Império do Brasil”. Contudo, apesar disso, a primeira Constituição do Brasil, promulgada em 1824, permaneceu inerte quanto à formulação normativa acerca dos direitos dos povos indígenas, não abordando esse viés em seu conteúdo. Somente em 1988, com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, é que os povos indígenas, após intensas lutas e reivindicações, conseguiram pleitear a inclusão desses direitos na Carta Magna do país.

Diante desse contexto, observamos o quanto os direitos dos povos indígenas foram negligenciados ao longo de diferentes períodos da história e a extensão em que a atrocidade e a opressão se configuram como mecanismos intrínsecos às práticas estatais. Estas práticas são caracterizadas pelo autoritarismo, repressões, violações de direitos, desigualdade social e preconceitos.

Este trabalho está estruturado em três etapas, com o objetivo de cumprir sua proposta inicial. Primeiramente, procederemos à análise do contexto jurídico-normativo, tanto em âmbito internacional quanto nacional, relacionado aos direitos dos povos indígenas. Essa seção buscará elucidar os tratados, convenções e legislações que garantem e protegem esses direitos. Em seguida, abordaremos os diferentes tipos de violências perpetradas contra esses grupos, como as violências físicas e simbólicas e discutiremos a gravidade dessas violências em diferentes contextos contra diversos povos, tendo como base o estudo conciso do relatório anual “Violência Contra os Povos Indígenas” do ano de 2023, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Este relatório oferece um levantamento de dados sobre as situações de vulnerabilidade enfrentadas pelos indígenas, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada da realidade que esses povos enfrentam.

## **METODOLOGIA**

A abordagem metodológica empregada inclui o raciocínio dedutivo, uma revisão da literatura e a pesquisa documental, com foco específico na análise de relatórios contemporâneos e atualizados acerca da violência contra os povos indígenas no Brasil.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As relações entre indígenas e Estado sempre foram pautadas pelas perspectivas integracionistas impostas pelo Estado, que consideravam o indígena como algo transitório, de modo que, na medida em que ele começasse a se aproximar da “civilização” passaria a ser um civilizado, de forma, que gradativamente iria abandonar costumes característicos e seus pseudos direitos especiais. Como indicava o artigo 6º, inciso IV, do Código Civil de 1916, classificando os silvícolas como relativamente incapazes, submetendo-os a um regime tutelar que “cessará à medida de sua adaptação”. Esse panorama integracionista foi sendo relativamente superado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que revestida de um caráter autonomista, previu em seu artigo 231, o reconhecimento da sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, em conjunto com a Convenção 169, da OIT, que abordou em seu texto, a garantia que os povos indígenas tenham acesso aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem discriminação.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007, pela ONU, que reforça que os povos possuem direitos humanos reconhecidos, inclusive o direito de determinarem sua própria identidade, sem prejudicar sua cidadania nos Estados que vivem. Assim como a Declaração Americana dos Povos Indígenas, realizada em 2016, dispendo sobre igualdade e dignidade de tratamento e respeito aos seus direitos. Também significaram passo importante contra a ultrapassada abordagem integradora que revestia as ações Estaduais até então.

A violação sistêmica contra os povos indígenas possui os seus sustentáculos no próprio processo de colonização que penetrou nesses povos estereótipos de inferioridade, diferenças hierárquicas e distância temporal. Entre as inúmeras violências que insistem em assolar esses povos, podemos afirmar que as disputas territoriais se caracterizam como sendo um dos mais desafiadores processos violentos que os povos indígenas enfrentam na atual contemporaneidade. Uma vez que, as terras que reivindicam e que estão sendo brutalmente usurpadas, representam uma parte vital de suas existências. Como afirma Carlos Frederico Marés de Souza Filho:

Essa relação entre existência física e lugar de estar, quer dizer, a existência da comunidade e seu território, é uma relação que completa, ou realiza, o direito coletivo. Por isso, a luta dos povos destituídos de seu território, a luta pela sobrevivência da comunidade ou povo, é a luta pela terra, mas não pela propriedade individual da terra, não por qualquer terra, mas pelo território, lugar que possibilite viver e realizar suas tradições. Portanto, povos, populações, comunidades ou sociedades tradicionais são os grupos humanos ligados por direitos coletivos a terra, principalmente, porque não atribuem valor de troca a terra, isto é, não a consideram uma mercadoria e por isso são coletivas, sem a possibilidade ética de se desfazer dela, o equivalente a abrir mão da

existência como coletividade. Isso leva a existência de uma interação com a natureza viva. (MARÉS, 2018, p. 91).

O vínculo com a terra e a relação de respeito e reciprocidade com a natureza contrastam com os interesses capitalistas dos invasores, que vêm a terra apenas como uma mercadoria, explorando-a ao máximo e agredindo as populações indígenas que nela vivem tratadas como obstáculos ao progresso econômico. Essas práticas são apoiadas por políticas estatais bem definidas e intencionais, muitas vezes legitimadas por ações ou omissões.

As práticas de racismo, tanto em uma perspectiva histórica quanto contemporânea, oferecem importantes ferramentas analíticas para compreender as origens das violências direcionadas aos povos indígenas, que podem ser entendidas como uma forma de racismo institucionalizado. Ao perpetuar ações como a negação do reconhecimento de suas terras, a falta de demarcação, a autorização para invasões, especialmente por parte de fazendeiros, latifundiários, grileiros e madeireiros, além da inércia em punir os invasores, o Estado utiliza seu aparato repressivo para coibir, agredir e intimidar os indígenas em seus próprios territórios. Isso não apenas compromete os direitos constitucionais desses povos, mas também opera sob uma lógica racista que resulta em morte ou negligência.

Desde sua origem, o Estado, influenciado pelo processo colonizador, em situações específicas em que a vida da população ou a segurança de territórios vitais para sua sobrevivência estão ameaçadas, pratica, autoriza ou legitima a morte de indivíduos que são erroneamente classificados como obsoletos e ingovernáveis. Esses indivíduos têm enfrentado, por séculos, um processo de desumanização e uma deterioração dos seus direitos.

O relatório "Violência contra os povos indígenas no Brasil - dados de 2023", elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário, revela a continuidade das invasões e explorações ilegais em territórios como Yanomami, Munduruku, Tembé e Avá-Guarani, que sofrem com a brutalidade do garimpo e da grilagem de terras. No Mato Grosso do Sul, comunidades Guarani-Kaiowá foram alvo de ataques armados por homens a mando de fazendeiros locais, com o apoio das polícias estaduais. Na Bahia, os dados indicam a existência de uma estrutura criminosa organizada, atuando inclusive dentro das forças de segurança pública, para agredir os povos em sua luta por terra, com destaque para os Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe e Tupinambá. Em 2023, foram registrados cerca de sete assassinatos de jovens indígenas na Bahia.

Além das invasões e assassinatos, esses povos também enfrentam o descaso do Estado em relação a outros direitos fundamentais, como o da saúde. O relatório do CIMI aponta que, ao longo de 2023, 1.040 crianças indígenas com até 4 anos de idade morreram no Brasil. Esses dados evidenciam o comprometimento do Estado em manter uma política que se alinha aos

interesses dos grandes invasores de terras, que atuam como predadores e disseminadores de um genocídio planejado contra os povos originários.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo destaca a continuidade de práticas opressivas e excludentes dirigidas aos povos indígenas ao longo da história do Brasil. Essa situação resulta de uma lógica estatal marcada pela negligência, racismo estrutural e interesses econômicos predatórios. Embora tenham ocorrido alguns avanços jurídicos, os direitos desses povos continuam a ser sistematicamente desrespeitados, violados por políticas estatais e seus agentes por meio de um autoritarismo que legitima profundas desigualdades sociais e preconceitos.

O racismo estatal, conforme mencionado determina quais vidas merecem proteção e quais estão expostas ao risco de morte. Esse contexto abrange não apenas o sofrimento físico, mas também as violências sistêmicas que minam e devastam as culturas e formas de vida específicas de cada povo. O vínculo entre os povos indígenas e seus territórios transcende a simples posse, sendo essencial para a preservação de suas identidades culturais e coletivas.

Entretanto, práticas recorrentes, como invasões, violência armada e a omissão do Estado em áreas fundamentais como saúde e segurança, configuram um cenário de genocídio sistemático. Dados recentes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ressaltam a gravidade dessa realidade, evidenciando assassinatos, usurpações territoriais e a contínua violação de direitos fundamentais.

As violações persistentes enfrentadas pelos povos indígenas refletem contextos autoritários e repressivos, tanto no período colonial quanto na contemporaneidade. Essas práticas, caracterizadas pela sistemática negação de direitos humanos, configuram um genocídio e etnocídio perpetuados pelo próprio Estado brasileiro contra essas comunidades.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*. 253 p. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores> Acesso em: 22 nov. 2024.

ALARCON, Daniela; HELENO, Haroldo. *Juventude tupinambá se mobiliza pelo direito a terra*. Conselho Indigenista Missionário (Cimi), 16 jun. 2016. Disponível em: <http://bit.ly/2uMfOzB> Acesso em: 22 nov. 2024.

SILVA, E. C. de A. Povos indígenas e o direito a terra na realidade brasileira. *Serviço Social e Sociedade*, n. 133, p. 480-500, set. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.155> Acesso em: 22 nov. 2024.